

Alocação de Água Sistema Hídrico rio Verde Grande

Monte Claros - MG
31 de maio de 2019



Pauta da Reunião

- I. Novo Marco Regulatório – orientação para a regularização dos usos
- II. Ações da Alocação 2018/2019 – compromissos e ações
- III. Alocação de Água 2019/2020
- IV. Esgotamento da barragem de nível utilizada pela COPASA em Jaíba
- V. Uso que independe de outorga e cobrança pelo uso
- VI. Comissão de Acompanhamento da Alocação 2019/2020

MR – Orientação para regularização de usos

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG N° 52, DE 26 DE JULHO DE 2018

Art. 1º A vazão média outorgável no sistema hídrico Verde Grande, constituído do leito principal do rio de mesmo nome (Anexo I), no Estado de Minas Gerais, é definida por subsistema hídrico e por finalidades (Anexo II) e estas estão condicionadas à vazão observada nos pontos de controle – PC, apresentados no Anexo III.

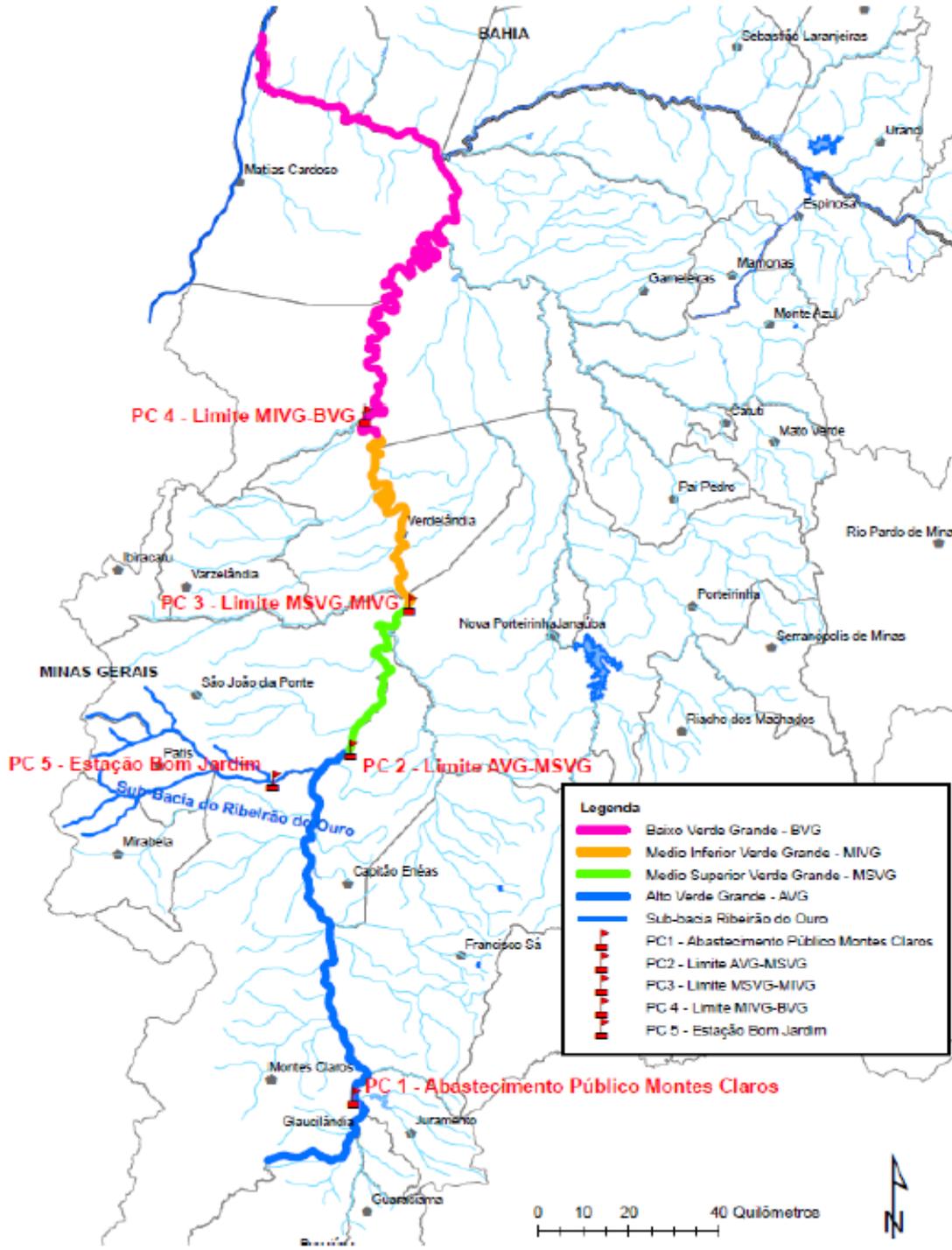
§1º Os usos classificados como outorgas sazonais somente serão permitidos entre os meses de novembro a abril do ano seguinte, observadas as condições de uso no respectivo ponto de controle.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos de domínio da União com vazões médias diárias iguais ou inferiores a 0,5 l/s, correspondentes a volumes diários iguais ou inferiores a 43200 l, independem de outorga de direito de uso.

**USOS PERMANENTES E
USOS SAZONAIS SUJEITOS
A PONTOS DE CONTROLE**

**USOS SAZONAIS SOMENTE
ENTRE NOVEMBRO DE
ABRIL DO ANO SEGUINTE**

USOS PERMANENTES ANTES =	1800	L/s
USOS PERMANENTE NOVO MR =	1363	L/s
USOS SAZONAIS ANTES =	1100	L/s
USOS SAZONAIS NOVO MR =	2453	L/s
CAPTAÇÃO MONTES CLAROS =	Q rem > 150 L/s	
CAPTAÇÃO VERDELÂNDIA =	s/restrição	
CAPTAÇÃO JAÍBA =	colapso adução	
	Distrito Jaíba	



obs: valores médios mensais aproximados

MR – Orientação para regularização de usos

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2018

Art. 3º Os usos de recursos hídricos estão condicionados ao Estado Hidrológico + EH observado nos pontos de controle, detalhados nas Tabelas do Anexo IV desta Resolução, observadas as definições a seguir:

I - EH Azul, no qual é autorizada captação de volumes diários superiores aos definidos nas respectivas outorgas, limitados a duas vezes o volume máximo diário outorgado;

II - EH Verde, no qual é autorizada a captação de volumes diários até os valores máximos outorgado;

III - EH Amarelo, no qual as condições de usos serão estabelecidas no termo de alocação anual de água, em Boletins de Acompanhamento da Alocação ou em comandos específicos definidos nesta Resolução e detalhados por pontos de controle;

IV - EH Vermelho, situação de escassez hídrica, são autorizados os usos que independem de outorga, usos prioritários e outros usos estabelecidos no termo de alocação anual de água, em Boletins de Acompanhamento da Alocação ou em comandos específicos definidos nesta Resolução e detalhados por pontos de controle.

MR – Orientação para regularização de usos

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2018

Art. 3º Os usos de recursos hídricos estão condicionados ao Estado Hidrológico – EH observado nos pontos de controle, detalhados nas Tabelas do Anexo IV desta Resolução, observadas as definições a seguir:

Tabela IV-3 – Estados Hidrológicos e condições para usos nos subsistemas AVG, MSVG e MIVG

Estado Hidrológico	Cota PC 3 (cm)	Condições de uso
EH Verde	Superior a 75	100% da vazão outorgada
EH Amarelo	Entre 55 e 75	Alocação de Água para os usos permanentes e restrição total aos usos sazonais
EH Vermelho	Inferior a 55	Somente usos que independem de outorga, consumo humano e dessedentação de animais

Tabela IV-4 – Estados Hidrológicos e condições para os usos no subsistema BVG

Estado Hidrológico	Cota observada no PC 4 (cm)	Condições de uso
EH Azul	Superior a 87	200% da vazão outorgada
EH Verde	Entre 68 e 87	100% da vazão outorgada
EH Amarelo	Entre 50 e 68	100% do valor outorgado permanente e restrição total dos usos sazonais
EH Vermelho	Inferior a 50	Alocação de Água para os usos permanentes e restrição total aos usos sazonais

MR – Orientação para regularização de usos

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2018

Art. 3º Os usos de recursos hídricos estão condicionados ao Estado Hidrológico – EH observado nos pontos de controle, detalhados nas Tabelas do Anexo IV desta Resolução, observadas as definições a seguir:

Tabela IV-1 – Estados Hidrológicos e condições para a captação associada ao abastecimento público de parte da cidade de Montes Claros

Estado Hidrológico	Vazão remanescente no PC 1 (l/s)	Condições de uso
EH Amarelo	Superior a 150	Até 100% da vazão outorgada
EH Vermelho	Igual ou inferior a 150	Interrupção total da captação

Tabela IV-2 – Estado Hidrológico Azul e condição para usos nos subsistemas AVG, MSVG e MIVG

Estado Hidrológico	Vazão observada PC 2 (l/s)	Condições de uso
EH Azul	Superior a 5327	200% da vazão outorgada
Conforme EH no PC 3	Igual ou inferior a 5327	Conforme condição de uso no PC 3

§4º As condições de uso definidas pelos níveis d'água observados nos pontos de controle PC 1 e PC2 passarão a vigorar a partir da data de instalação das respectivas estações de monitoramento.

MR – Orientação para regularização de usos

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2018

Art. 5º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, permanentes ou sazonais, igual ou superior a 20 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados e enviar à ANA a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH), conforme os termos da Resolução ANA nº 131, de 2016.

§3º Os titulares das outorgas a que se refere o caput deste artigo devem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Resolução, atender ao disposto nesta Resolução e:

I - comprovar instalação de equipamentos que permitam o registro dos volumes captados de modo a atender ao disposto no seu art. 5º; e

II - informar à ANA, o número da unidade consumidora de energia elétrica para uso em irrigação, quando houver, por meio de atualização do registro do usuário no REGLA ou, caso o sistema esteja indisponível, de correspondência à ANA.

MR – Orientação para regularização de usos

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2018

Art. 9º Os titulares das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União vigentes neste sistema hídrico deverão solicitar alteração das respectivas outorgas até o dia 30 de setembro de 2019 visando à racionalização dos seus usos por meio da revisão das condições das outorgas, em atendimento ao disposto nessa Resolução.

§1º Os pedidos de alteração de outorga a que se refere o caput deste artigo que atenderem aos requisitos desta Resolução serão objeto de novas outorgas com prazo de validade mínimo de 5 anos, a serem emitidas pela ANA a partir de 1º de janeiro de 2020.

§3º Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

Art. 6º Os usos de recursos hídricos de domínio da União com a finalidade de irrigação deverão ter os seguintes valores de eficiência mínima global no empreendimento:

I - Outorgas vigentes: 75%

II - Outorgas emitidas de 01/01/2020 a 31/12/2023: 80%

III - Outorgas emitidas a partir de 01/01/2024: 85%

MR – Orientação para regularização de usos

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2018

Art. 8º Barramentos no leito do rio Verde Grande não serão outorgados.

§1º Não se enquadram na restrição definida no caput deste artigo os barramentos para reservatórios com finalidade outorgada para abastecimento público ou que tenham projeto que comprove aumento ou manutenção da disponibilidade hídrica em cada subsistema, mediante avaliação pela ANA, em articulação com a SEMAD/MG.

§2º Barramentos outorgados, em cujo reservatório não tenha sido instalado o uso para a finalidade de abastecimento público, deverão manter vazão defluente igual à vazão afluyente em qualquer período do ano, ressalvados os casos em que houver outorga para captação de água no reservatório outorgado.

Pauta da Reunião

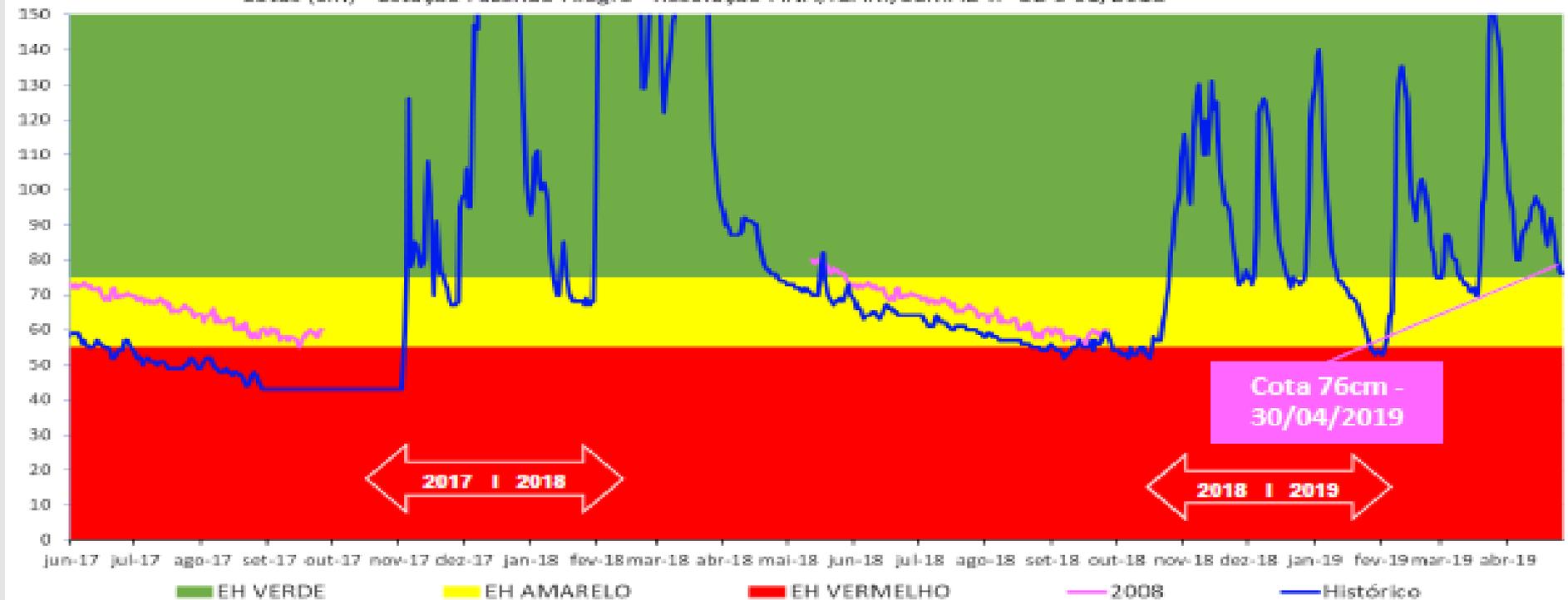
- I. Novo Marco Regulatório – orientação para a regularização dos usos
- II. Ações da Alocação 2018/2019 – compromissos e ações**
- III. Alocação de Água 2019/2020
- IV. Esgotamento da barragem de nível utilizada pela COPASA em Jaíba
- V. Uso que independe de outorga e cobrança pelo uso
- VI. Comissão de Acompanhamento da Alocação 2019/2020

Alocação 2018/2019 – compromissos e ações

ABRIL / 2019

Usos nos subsistemas Alto, Médio Superior e Médio Inferior Verde Grande – PC3 (Fazenda Alegre)

Cotas (cm) - Estação Fazenda Alegre - Resolução ANA/IGAM/SEMAD nº 52 e 61/2018



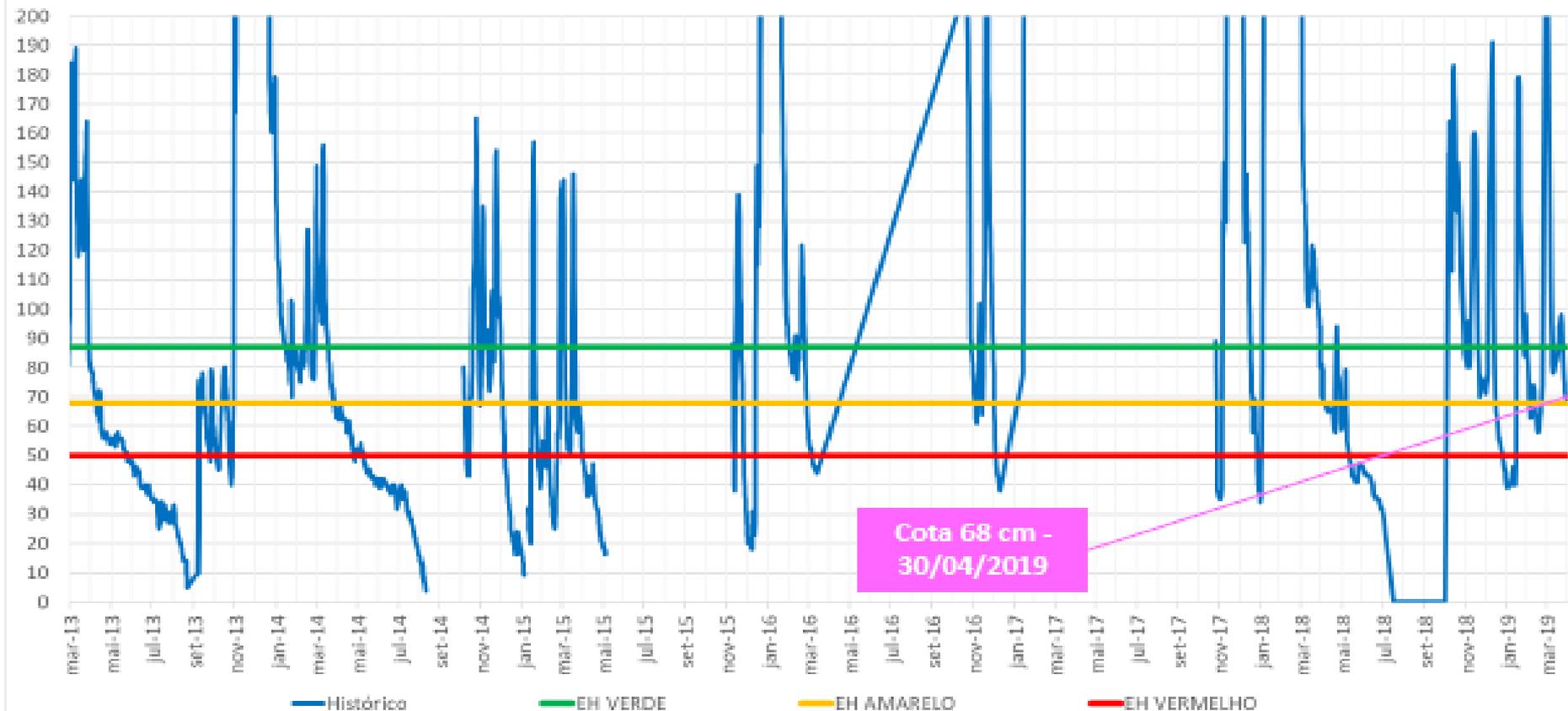
Usos Alto e Médio VG	Condições de Uso 2018						Condições de Uso 2019					
	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai
Abastecimento público Montes Claros	500 l/s – Desde que mantida vazão remanescente mínima igual a 150 l/s						Interrompido	Conforme Marco Regulatório		Interrompido		
Abastecimento público Verdelândia	Sem restrições											
Demais usos permanentes	Conforme outorga	50% outorgado se cota < 64cm - PC3		Restrição total se cota < 55cm - PC3		Conforme outorga e Resoluções ANA/IGAM/SEMAD nº 52 e 61/2018 - Novo marco regulatório		Conforme Outorga	Conforme outorga		Conforme Outorga	
Usos sazonais	Restrição total							Interrompidos			Interrompidos	

Alocação 2018/2019 – compromissos e ações

ABRIL / 2019

Usos no subsistema Baixo Verde Grande – BVG – PC4 (Colônia Jaíba)

Cota (cm) - Estação Colônia Jaiba - Resolução ANA/IGAM/SEMAD nº 52 e 61/2018



Cota 68 cm -
30/04/2019

Usos BVG	Condições de Uso 2018						Condições de Uso 2019						
	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	
Abastecimento público Jaíba	Somente em situação de colapso na captação no Perímetro Jaiba												
Demais usos permanentes	Conforme outorga		50% volume outorgado		Restrição total		Conforme outorga e Resoluções ANA/IGAM/SEMAD nº 52 e 61/2018 - Novo			Conforme Outorga		Conforme Outorga	
Usos sazonais	Restrição total						ANA/IGAM/SEMAD nº 52 e 61/2018 - Novo			Interrompidos		Interrompidos	

Alocação 2018/2019 – compromissos e ações

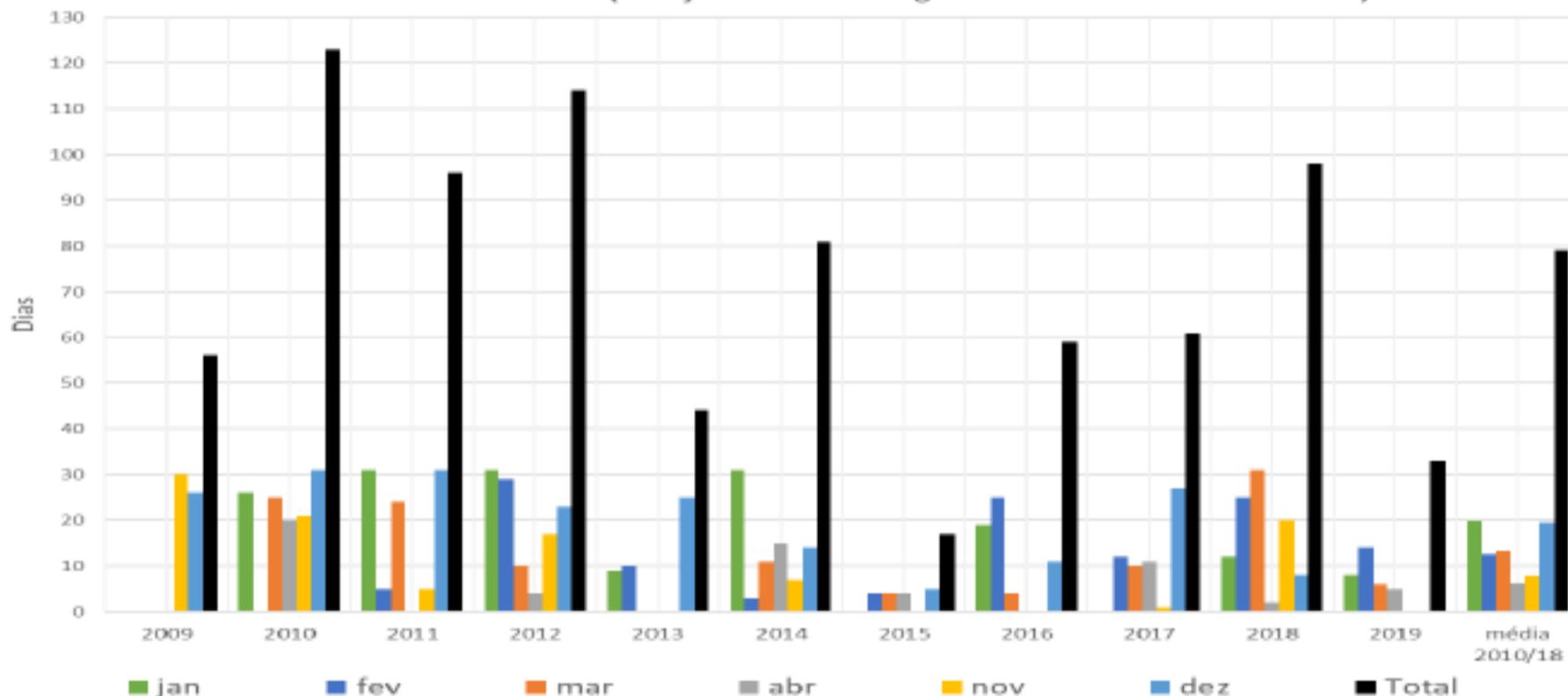
Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1	MONITORAMENTO				
1.1	Medição cotas do rio nas estações PC3, PC4 e PC5	ANA	Diária		
1.2	Medição volumes captados pelos usos para irrigação	TODOS os outorgados com captação do empreendimento igual ou superior a 20 m3/h	Mensal com envio anual via DAURH (Resolução ANA/IGAM/SEMAD nº 52/2018)		Sujeitos à fiscalização
1.3	Medição volumes captados pela COPASA	COPASA	Mensal com envio mensal à COMAR		Faltam 03 e 04/2019
2	INSTRUMENTAÇÃO				
2.1	Instalação estação PC1	COPASA	2018		Obs. 3
2.2	Instalação estação PC2	ANA	2018		Obs. 4
2.3	Aprimoramento estação PC5	ANA	2018		Obs. 4
2.4	Aferição curvas-chave PC1 a PC5	ANA	2018		Obs. 4
3	REGULAÇÃO DE USOS				
3.1	Publicação do novo Marco Regulatório	ANA / IGAM / SEMAD	08/08/2018 - DOU		
3.2	Regularização dos usos	ANA	Ver Resolução ANA/IGAM/SEMAD nº 52/2018		
3.3	Fiscalização	ANA / SEMAD	Contínua		
3.4	Atualização cadastro com inclusão número unidade consumidora de energia elétrica (número cliente)	Outorgados	90 dias após publicação do MR (em campo do cadastro do empreendimento no REGLA)		Sujeitos à fiscalização
3.5	Instalação de medidores volumétricos	TODOS os outorgados com captação do empreendimento igual ou superior a 20 m3/h	90 dias após publicação do MR		

Alocação 2018/2019 – compromissos e ações

ATENÇÃO: O EH AZUL SOMENTE SERÁ IMPLEMENTADO APÓS A INSTALAÇÃO DO PC-2

Dias em que foram observadas vazões iguais ou superiores a 5327 Litros/segundo no PC-2 (projetado a partir da Estação Fazenda Alegre)												
mês	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	média 2010/18
jan	SI	26	31	31	9	31	0	19	-	12	8	20
fev	SI	0	5	29	10	3	4	25	12	25	14	13
mar	SI	25	24	10	0	11	4	4	10	31	6	13
abr	SI	20	0	4	0	15	4	0	11	2	5	6
nov	30	21	5	17	0	7	0	0	1	20	-	8
dez	26	31	31	23	25	14	5	11	27	8	-	19
total	56	123	96	114	44	81	17	59	61	98	33	79
SI - SEM INFORMAÇÃO		Dados estimados em função da ausência de monitoramento										

Dias observados no EH Azul (Estação Fazenda Alegre de nov 2009 a abr de 2019)

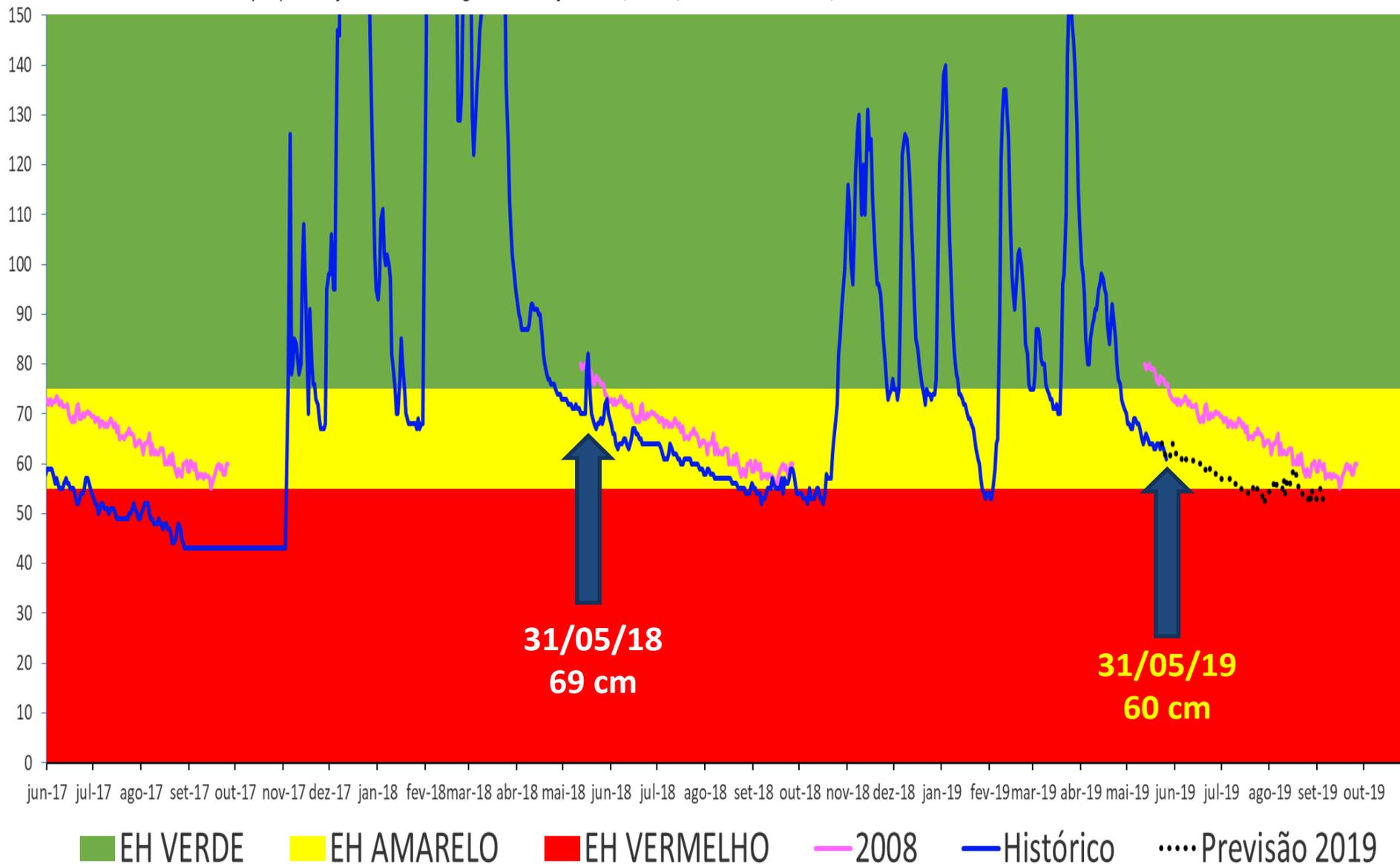


Pauta da Reunião

- I. Novo Marco Regulatório – orientação para a regularização dos usos
- II. Ações da Alocação 2018/2019 – compromissos e ações
- III. Alocação de Água 2019/2020**
- IV. Esgotamento da barragem de nível utilizada pela COPASA em Jaíba
- V. Uso que independe de outorga e cobrança pelo uso
- VI. Comissão de Acompanhamento da Alocação 2019/2020

ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2019 / 2020 – ALTO E MÉDIO VERDE GRANDE

Cotas (cm) - Estação Fazenda Alegre - Resolução ANA/IGAM/SEMAD nº 52 e 61/2018



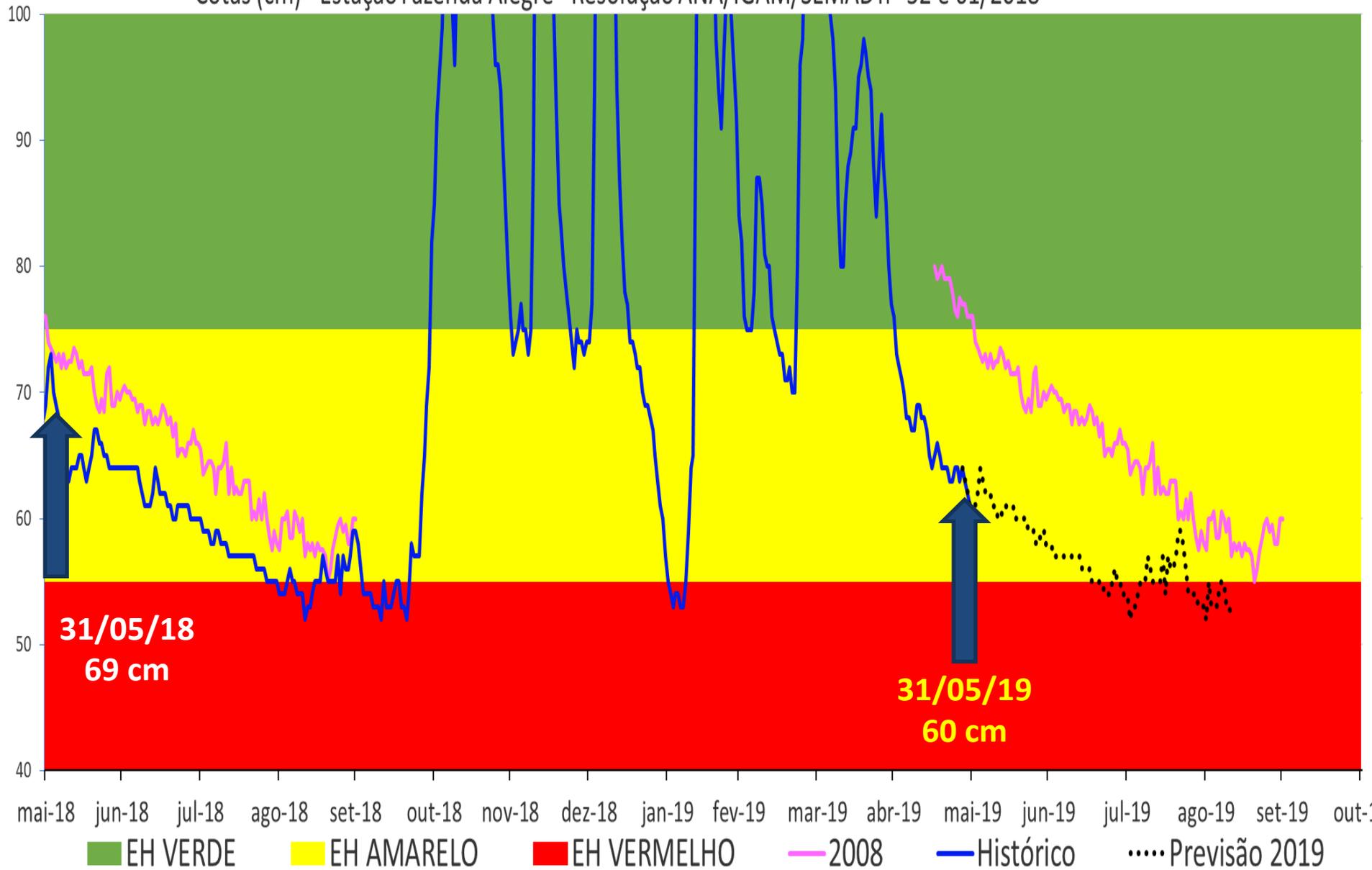
PC 3 – Fazenda Alegre**Condições de uso para AVG / MSVG e MIVG**

Tabela IV-3 – Estados Hidrológicos e condições para usos nos subsistemas AVG, MSVG e MIVG

Estado Hidrológico	Cota PC 3 (cm)	Condições de uso
EH Verde	Superior a 75	100% do valor outorgado
EH Amarelo	Entre 55 e 75	Alocação de Água para os usos permanentes e restrição total aos usos sazonais
EH Vermelho	Inferior a 55	Somente usos que independem de outorga, consumo humano e dessedentação de animais

ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2019 / 2020 – ALTO E MÉDIO VERDE GRANDE

Cotas (cm) - Estação Fazenda Alegre - Resolução ANA/IGAM/SEMAD nº 52 e 61/2018



ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2019 / 2020 – ALTO E MÉDIO VERDE GRANDE

MAIO A OUTUBRO / 2019 = paralização do USO SAZONAL

A partir de 17 de JUNHO / 2019 = 50% de redução da vazão mensal outorgada para os USOS NÃO SAZONAIS (OU PERMANENTES NÃO PRIORITÁRIOS)

A partir de 01 de AGOSTO / 2019 = paralização TOTAL dos USOS NÃO SAZONAIS SE o nível na estação Fazenda Alegre for INFERIOR A 55cm

PC 4 – Colônia do Jaíba

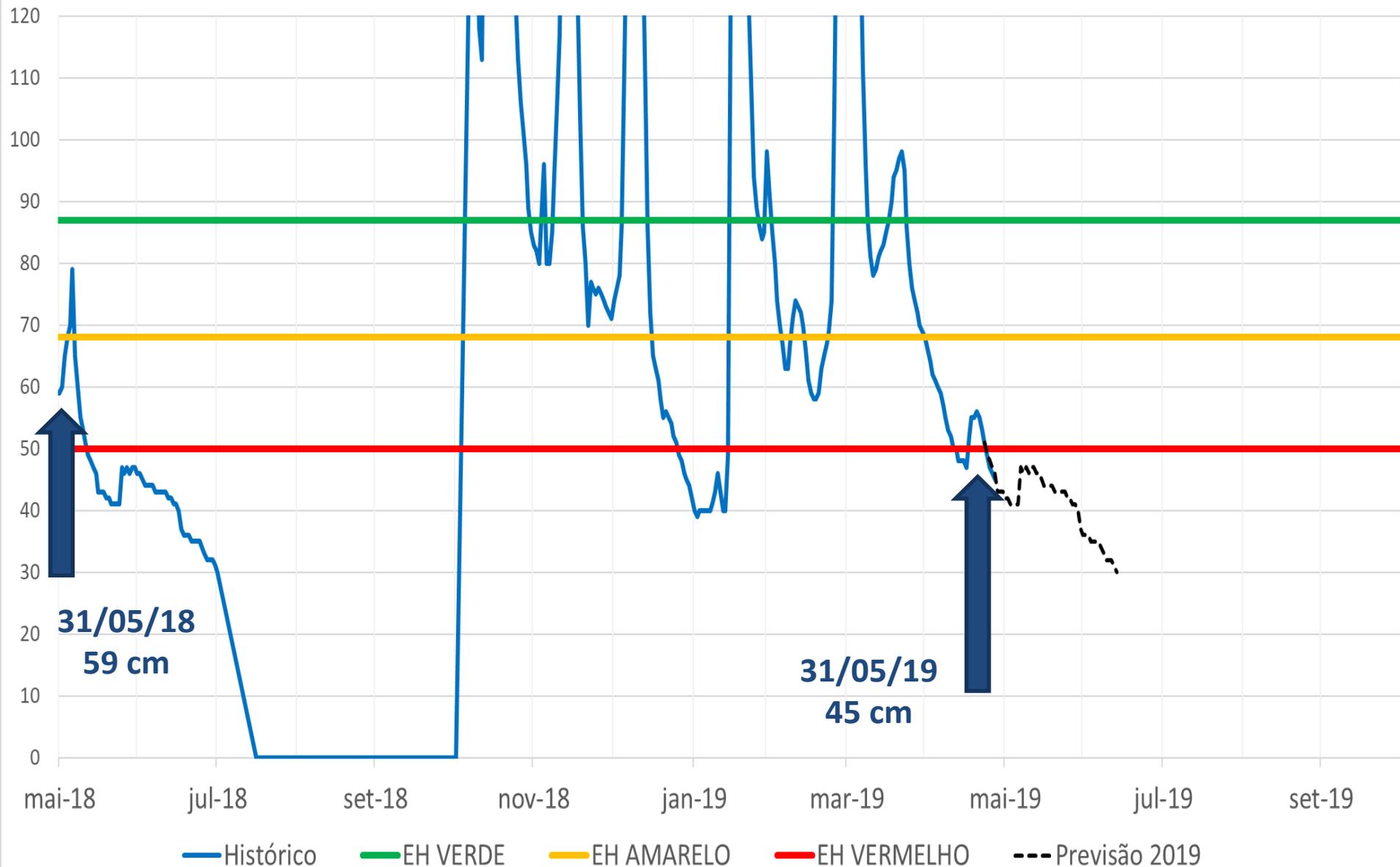
Condições de uso para BVG

Tabela IV-4 – Estados Hidrológicos e condições para os usos no subsistema BVG

Estado Hidrológico	Cota PC 4 (cm)	Condições de uso
EH Azul	Superior a 87	Até 200% do valor outorgado
EH Verde	Entre 68 e 87	100% do valor outorgado
EH Amarelo	Entre 50 e 68	100% do valor outorgado permanente e restrição total dos usos sazonais
EH Vermelho	Inferior a 50	Alocação de Água para os usos permanentes e restrição total aos usos sazonais

ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2019 / 2020 – BAIXO VERDE GRANDE

Cota (cm) - Estação Colônia Jaíba - Resolução ANA/IGAM/SEMAD nº 52 e 61/2018



ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2019 / 2020 – BAIXO VERDE GRANDE

MAIO A OUTUBRO / 2019 = paralização do USO SAZONAL

A partir de 17 de JUNHO / 2019 = 50% de redução da vazão mensal outorgada para os USOS NÃO SAZONAIS (OU PERMANENTES NÃO PRIORITÁRIOS)

A partir de 01 de AGOSTO / 2019 = paralização TOTAL dos USOS NÃO SAZONAIS SE o nível na estação Colônia Jaíba Alegre for INFERIOR A 30cm

Pauta da Reunião

- I. Novo Marco Regulatório – orientação para a regularização dos usos
- II. Ações da Alocação 2018/2019 – compromissos e ações
- III. Alocação de Água 2019/2020
- IV. Esgotamento da barragem de nível utilizada pela COPASA em Jaíba**
- V. Uso que independe de outorga e cobrança pelo uso
- VI. Comissão de Acompanhamento da Alocação 2019/2020





Pauta da Reunião

- I. Novo Marco Regulatório – orientação para a regularização dos usos
- II. Ações da Alocação 2018/2019 – compromissos e ações
- III. Alocação de Água 2019/2020
- IV. Esgotamento da barragem de nível utilizada pela COPASA em Jaíba
- V. Uso que independe de outorga e cobrança pelo uso**
- VI. Comissão de Acompanhamento da Alocação 2019/2020



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO Nº 51/2015

RESOLVE:

Art. 1º Propor a utilização dos critérios estabelecidos no Título I da Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013, para estabelecimento dos usos insignificantes na bacia hidrográfica do rio Verde Grande quanto aos usos de recursos hídricos de domínio da União.

Parágrafo único. Em relação as captações referidas no inciso II do art. 1º do Título I da Resolução ANA nº 1.175, de 2013, propor que se mantenham os critérios estabelecidos no § 2º do art. 6º da Resolução ANA nº 031, de 04 de fevereiro de 2004.

OU SEJA:

TODO USUÁRIO COM CAPTAÇÃO SUPERIOR A 43,20 M3 POR DIA OU 0,50 LITRO POR SEGUNDO TEM QUE REQUERER OUTORGA E ESTÁ SUJEITO À COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

(PUBLICADA NO D.O.U EM 10/02/2016)

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Art. 2º Aprovar os valores e coeficientes a serem aplicados na cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, nos termos do Anexo II da Deliberação CBH-VERDE GRANDE nº 50/2015, de 05 de maio de 2015.

COBRANÇA = CAPTAÇÃO + CONSUMO + LANÇAMENTO

Art. 2º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

Art. 3º A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{cons}} \times K_{\text{cons}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = valor anual de cobrança pelo consumo de água; em R\$/ano;

Q_{cons} = volume anual consumido, em m³/ano;

PPU_{cons} = Preço Unitário para o consumo de água, R\$/m³;

K_{cons} = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo consumo de água.

§1º Q_{cons} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{\text{cons}} = (Q_{\text{cap}} - Q_{\text{lanç}})$$

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e estaduais da bacia hidrográfica do rio Verde Grande será implementada considerando os seguintes parâmetros:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico superficial ou subterrâneo, que será denotado por “ Q_{cap} ”;
- b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ”;
- c) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por “ Q_{cons} ”;
- d) carga orgânica anual lançada no corpo hídrico, denotada por “ CO_{DBO} ”.

§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no *caput*, serão aqueles que constarem das medições mensais de uso de recursos hídricos de cada usuário realizadas no exercício anterior ou, na ausência de uma dessas medições, das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para cada usuário de recursos hídricos ou, na inexistência de outorga, das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande;

§ 2º No caso de outorgas escalonadas no tempo, serão considerados no cálculo da cobrança anual os volumes de água outorgados correspondentes ao escalonamento da outorga.


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

(PUBLICADA NO D.O.U EM 10/02/2016)

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Art. 2º Aprovar os valores e coeficientes a serem aplicados na cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, nos termos do Anexo II da Deliberação CBH-VERDE GRANDE nº 50/2015, de 05 de maio de 2015.

Parágrafo Único - Determinar que a aplicação do “Kescassez”, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Anexo II, seja estabelecida por uma deliberação específica do Comitê, subsidiada por estudos técnicos e avaliação dos impactos sobre os setores usuários e a arrecadação, na forma do Inciso X, do art. 35, da Lei 9.433, de 1997.

§ 1º Em situações de restrições de uso determinadas pelos órgãos gestores em função de escassez hídrica, os PPU's serão multiplicados pelo coeficiente $K_{escassez}$, calculado de acordo com a seguinte equação:

$$K_{escassez} = \frac{100}{(100 - R_{uso})}$$

ISSO VAI CONTINUAR ASSIM? SE PODE CAPTAR MENOS DEVE PAGAR MAIS?

Na qual:

R_{uso} = restrição de uso de recursos hídricos, em %, determinadas pelos órgãos gestores em função de escassez hídrica.

§ 2º O coeficiente $K_{escassez}$ somente será aplicado aos trechos que sofrerem restrição de uso de recursos hídricos.

COBRANÇA PELA OUTORGA

COMO FICA EM SITUAÇÃO DE ESCASSEZ E RESTRIÇÃO DE USO?

COBRANÇA PELO VOLUME MEDIDO

COMO AQUELE QUE NÃO É OBRIGADO PODE INFORMAR O MEDIDO?

Pauta da Reunião

- I. Novo Marco Regulatório – orientação para a regularização dos usos
- II. Ações da Alocação 2018/2019 – compromissos e ações
- III. Alocação de Água 2019/2020
- IV. Esgotamento da barragem de nível utilizada pela COPASA em Jaíba
- V. Uso que independe de outorga e cobrança pelo uso
- VI. Comissão de Acompanhamento da Alocação 2019/2020**

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

www.youtube.com/anagovbr